

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Ademar Guimarães

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 06 / 2016.

Presidente

PROCESSO N.º : 2016001835
INTERESSADO : DEPUTADO HELIO DE SOUSA
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual do Procurador da Assembleia Legislativa
do Estado de Goiás.
CONTROLE : Rproc



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do insigne Deputado Helio de Sousa, instituindo o dia Estadual do Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho.

A justificativa menciona a importância que a categoria dos Procuradores tem para o Poder Legislativo, eis que auxilia e garante o bom desempenho das relevantes funções constitucionais exercidas pelos Parlamentares.

Demais disso, mostra-se relevante mencionar que a data de 28 de junho foi escolhida em razão de corresponder à data da Emenda Constitucional nº 14, de 28 de junho de 1996, que elevou a carreira a um novo patamar, passando os respectivos cargos de Consultores para Procuradores.

Nesse sentido, as normas fundamentais referentes ao cargo de Procurador constam do Texto da Constituição do Estado, estando previstas no art. 11, §§ 3º a 6º.

Por fim, não é despiciendo destacar que o cargo de Procurador tem a nobre missão de prestar consultoria e assessoria jurídica à Mesa Diretora, à Presidência, às Comissões e a todos os Deputados, auxiliando os parlamentares a sempre pautarem sua conduta - no seu relevante múnus constitucional - em consonância com a Constituição e com a legislação do país.

Por outro lado, insta registrar que não há quaisquer óbices constitucionais ou legais relativamente à iniciativa e aprovação da presente propositura, eis que o § 1º do art. 25 da Constituição Federal dispõe que "*são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição*". Significa dizer que a matéria constante do projeto de lei *sub examine* enquadra-se no âmbito da competência residual do Estado.

Isto posto, em razão da constitucionalidade e legalidade do projeto de lei ora em pauta, manifesta esta Relatoria por sua aprovação.

É o relatório.

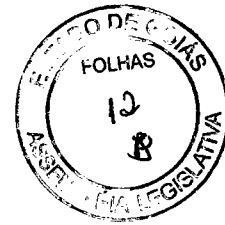
SALA DAS COMISSÕES, em 16 de junho de 2016.



[Handwritten Signature]
DEPUTADO

Relator

Rbp/tcl



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo Nº 18.351/6

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10.10.6 / 2016.

Presidente: